

Idéias em debate

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Título da Ordem Econômica e Social, cujo texto de anteprojeto segue abaixo, objetiva adaptar o país aos desafios inerentes ao fim da década, sobre permitir, em sólidas bases, desenvolvimento econômico e justiça social para o século XXI.

Inspira-se, fundamentalmente, no texto atual, instrumentalizando os princípios programáticos, que, não obstante modernos e adaptados às aspirações dos brasileiros, pois na linha pertinente às mais modernas estruturas econômicas e sociais, não foram colocados em prática nos últimos 20 anos, salvo raras exceções. Assim é que os artigos A e B indicam os pontos essenciais em que a evolução econômica e o atendimento às reivindicações sociais se entrelaçam.

No concernente à reforma agrária, objetiva-se permitir o correto aproveitamento da terra, sem desestimular a produção agropecuária já existente e permitindo que o país não involua para a agricultura da idade média, mas atinja a revolução verde, necessariamente tecnológica, que começa a surgir em países mais desenvolvidos e subdesenvolvidos, como o número 53 da *Economic Impact* demonstrou estar ocorrendo.

É, todavia, no concernente à dualidade de iniciativa econômica que o anteprojeto avança para definir a triplíce forma de intervenção estatal (concorrencial, monopolística e regulamentar), limitando-a às distorções do mercado, sem permitir que a presença desmesurada do Estado empresário termine por afetar a totalidade da vida política, social, econômica e jurídica da nação, com problemas que o passado recente tem demonstrado não serem de fácil solução.

Desta forma, o anteprojeto sai da linha dos princípios desejáveis, mas não aplicados, para os princípios que plasmam uma nova política nacional, em que o Estado atenda às suas finalidades essenciais (segurança interna e externa, administração de justiça, educação, saúde, previdência, repressão ao abuso do poder econômico e reorientação do mercado), mas deixe de participar diretamente deste mercado, senão em casos excepcionais. Indiretamente sempre participará, como sócio privilegiado, através dos tributos, que melhor aplicará nas finalidades sociais pertinentes.

O atual modelo econômico, que torna o Estado um empresário, tem-se revelado perverso, posto que nesta atuação, em que se revela mau administrador, gasta recursos, na medida em que os consegue sacar do segmento privado, sob a forma de imposição fiscal, deixando de ter os meios necessários para atingir as metas fundamentais que o povo espera de qualquer bom Governo.

Há, portanto, no anteprojeto apresentado, sensível evolução para esta realidade econômica, que é perseguida por economias capitalistas e socialistas.

No concernente aos direitos do trabalhador, a preocupação foi idêntica. Dar-lhe mais direitos reais que direitos ilusórios, que terminam nunca sendo exercidos, por falta de mecanismos legais.

Embora o capítulo das Cortes Constitucionais esteja com a Subcomissão encarregada da Organização Nacional, a adoção do regime das Cortes Constitucionais reduzirá sensivelmente a quantidade de princípios programáticos, objetivando a prática efetiva de todos os direitos esculpidos em nossa Constituição.

parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigação do expropriado para com a União.

§ 1º: A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das comissões de títulos, suas características, taxa de remuneração, prazo e condições de resgate.

§ 2º: A desapropriação de que trata este artigo é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias fixadas por Comissão do Congresso Nacional, após requerimento do Poder Executivo, só recaindo sobre áreas improdutivas. Considera-se produtiva a terra cujo aproveitamento esteja compatível com os índices técnicos previstos para a região, fixados por Comissão do Congresso, com duração para cada legislatura.

§ 3º: A indenização em títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 4º: Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo.

§ 5º: Concomitantemente à implantação do plano de reforma agrária, a União deverá assegurar meios e condições hábeis para permitir a exploração racional da área e garantir a absorção dos produtos oriundos da implantação do plano, segundo preços de mercado.

Art. D: A intervenção da União no domínio econômico é excepcional e, na medida do possível, transitória. Será sempre antecedida de lei complementar e poderá assumir as seguintes modalidades: concorrencial, monopolística e regulamentar, cujos pressupostos serão julgados por Comissão apropriada do Congresso Nacional.

§ 1º: A intervenção concorrencial só se dará para organizar setor que não esteja sendo desenvolvido com eficácia pela iniciativa privada ou que esta não se disponha a fazê-lo.

§ 2º: A monopolística só ocorrerá quando, em termos da lei complementar, a empresa privada for tida por nociva ao setor.

§ 3º: A regulamentar somente será autorizada para atingir os fins previstos no artigo B, inciso V. O tabelamento estará sempre condicionado à existência de situações anormais de mercado e ninguém será forçado a vender por preço abaixo do custo. Em caso de desapropriação de bem tabelado, o preço oficial não será necessariamente o justo para efeito de indenização.

§ 4º: Em todas as hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecidas as razões que ditaram a sua deflagração. Qualquer interessado será parte legítima para obter judicialmente o reconhecimento dessa cessação.

§ 5º: Para atender à intervenção de que trata este artigo, a União poderá instituir contribuições de natureza tributária, destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos ou à efetivação da própria intervenção, na forma que a lei estabelecer. (TEXTO APROVADO POR MAIORIA)

Art. E: As normas de proteção ao trabalho obedecerão aos seguintes princípios, além de outros que visem a melhoria de condição social dos trabalhadores:

I. salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

Da ordem econômica e social

sil compete exclusivamente a representação e defesa dos interesses dos profissionais habilitados.

Art. G: É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I. educação especial e gratuita;

II. assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do país;

III. proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e salários;

IV. possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Art. H: A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I. obrigação de manter serviço adequado;

II. tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III. fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

§ único: A escolha da empresa concessionária dependerá de concorrência.

Art. I: As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1º: A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país.

§ 2º: É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

GERALDO DE BRITO VIANNA

"Façamos da Constituinte o alicerce sobre o qual vamos construir a nossa casa — a grande casa do povo brasileiro" (Milton Campos — 1946)

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que modificou a Constituição de 24 de janeiro de 1967, diz em seu artigo 101: "O funcionário será aposentado: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade; III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço". Inexoravelmente, o funcionário septuagenário é assim declarado "inservível" para o trabalho, ficando equiparado ao inválido por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa e incurável especificada em lei. Não lhe é dada sequer oportunidade de uma opção que poderia ser benéfica assim ao funcionário como ao próprio Estado. O pressuposto básico do preceito não o permite por ser perempto quando admite de plano que o funcionário, ao atingir o limite de idade, é considerado "juris-et-de-jure" incapaz para o trabalho produtivo, em razão da presumida perda de suas faculdades psíquicas e mentais. Caso de incapacidade atípica e singular esse, porque prescindindo do pronunciamento da ciência médica.

§ 3º: Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

Art. J: A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.

Art. L: Às empresas públicas e sociedades de economia mista cabe exercer a intervenção concorrencial. No desempenho desta atividade elas se submeterão integralmente ao direito próprio das empresas privadas e não poderão gozar de benefícios, privilégios, subvenções ou dotações orçamentárias não extensíveis paritariamente às demais empresas do setor. A intervenção monopolística será exercida por empresas públicas, que poderão gozar de regime jurídico próprio. (TEXTO APROVADO POR MAIORIA).

Art. M: A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

§ único: Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. N: A lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades.

Art. O: A propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, são vedadas:

I. a estrangeiros;

II. a sociedades por ações ao portador;

III. a sociedades que tenham, como acionistas ou sócios, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.

§ 1º: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas

mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros.

§ 2º: Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.

PROPOSIÇÃO DO PROF. HAMILTON DIAS DE SOUZA

Art. D: São facultados à União a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei, desde que atendidos os pressupostos e condições estabelecidos nos parágrafos seguintes, em todas as hipóteses sempre assegurados os direitos e garantias individuais.

§ 1º: O monopólio somente será admitido em razão de motivo de segurança nacional e após deliberação de Comissão do Congresso Nacional.

§ 2º: A intervenção será admitida para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa.

§ 3º: Para os fins do parágrafo anterior, entende-se ineficaz um setor quando descumpridos os princípios enumerados no artigo B.

§ 4º: A intervenção poderá corresponder à disciplina das atividades econômicas e dos mercados ou à atuação da União nos mesmos. Essa disciplina decorrerá de lei que indicará a matéria e os instrumentos respectivos. Na atuação da União, as competências executivas poderão ser exercidas diretamente ou por autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, cabendo em todos os casos à Comissão do Congresso o exercício das competências deliberativas.

§ 5º: Cessará a intervenção, tão logo, a juízo da competente Comissão do Congres-

so, forem julgadas inexistentes ou superadas as razões que a determinaram. A Comissão do Congresso deliberará sobre a vigência das normas até então editadas e sobre extinção da entidade pública encarregada da execução da intervenção.

§ 6º: Para atender à intervenção de que trata este artigo, a União poderá instituir contribuições de natureza tributária, destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos ou à efetivação da própria intervenção, na forma que a lei estabelecer. (TEXTO APOIADO POR MINORIA)

PROPOSIÇÃO DO PROF. HAMILTON DIAS DE SOUZA

Art. L: Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1º: Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.

§ 2º: Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

§ 3º: A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

(TEXTO APOIADO POR MINORIA)

PROPOSIÇÃO DO PROF. CLÁUDIO MESQUITA: manutenção do voto obrigatório, apesar do plurisindicalismo.

Art. F:.....

§ 2º: É obrigatório o voto nas eleições sindicais.

O texto foi aprovado pela Sub-Comissão da Ordem Econômica e Social. O relator foi Ives Gandra da Silva Martins e os membros, Cláudio de Mesquita Barros Júnior, Celso Seixas Ribeiro Bastos, Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Hamilton Dias de Souza e Hely Lopes Meirelles.

Os idosos na futura Constituição Brasileira

atividade do seu antecessor amadurecido ao longo de sua carreira.

4. Adicione-se por fim a consequência perversa que se faz sentir no aspecto social quando se considera que toda vez que o Poder Público "expulsa" de seus quadros de funcionários um servidor idoso é um desempregado a mais a engrossar a legião de milhões de idosos solitários e inúteis. Não se infira destas reflexões a falsa conclusão de que somos desconhecedores da necessidade imposta pelo progresso da renovação de métodos e de pessoas para abertura de espaços às novas técnicas no campo de trabalho nos setores públicos e privados.

O Brasil se prepara para essa grande escalada no campo da tecnologia formando legiões de técnicos nas universidades nacionais e estrangeiras e fabricando seus próprios computadores. Ao mesmo tempo, cuida de instalar a Assembleia Nacional Constituinte que será o alicerce sobre o qual construirá a Grande Casa que será o abrigo e asilo inviolável do povo brasileiro para nos abrigar dos fortes vendavais políticos e econômicos que, por causas internas e externas, ameaçam nossa existência de nação democrática e soberana.

SUGESTÃO

Com o propósito de colaborar, ainda que modesta e restritamente, com os senhores constituintes eleitos livremente pelo povo, temos concebido uma proposta. A idéia é simples e consiste apenas em um aditamento ao artigo 101 da Constituição que equivaleria a uma outra "abertura", pois liberaria o funcionário público do autoritarismo rançoso de uma Constituição sob diversos aspectos necessitada de uma revisão com vistas à sua modernização e adaptação ao Estado de Direito que é hoje uma realidade incontestável, entre nós graças à irresistível exigência da consciência jurídica nacional. A redação do artigo 101 da Constituição vigente passaria a ser a seguinte: "O funcionário público, ao atingir 70 anos de idade, será aposentado na forma que for regulamentada pela lei ordinária".

A lei ordinária — no caso o Estatuto dos Funcionários Públicos — regulamentaria a nova aposentadoria (não mais em caráter compulsório) acrescentando ao elenco dos casos de aposentadoria por invalidez, o do funcionário septuagenário que for considerado incapacitado para o traba-

lho, por atestado médico oficial, após rigoroso exame especializado. Na hipótese de ser considerado apto, continuaria — sempre em caráter facultativo — no exercício das funções pelo período de um ano, findo o qual novo laudo será emitido e assim sucessivamente até completar 75 anos, quando será aposentado obrigatoriamente, ou antes, a requerimento do funcionário ou por determinação médico-pericial. A fundamentação científica do novo dispositivo seria a de que, também no campo da medicina social, o princípio determinante é que "não há doenças, mas sim doentes".

Esta sugestão, abrangente do interesse coletivo de muitos milhões de servidores públicos do Poder Executivo nos três níveis dessa esfera, é oferecida à reflexão e debate de todos os constituintes comprometidos na defesa da classe do funcionalismo público e, especialmente, no aperfeiçoamento do benefício mais ambicionado pelos trabalhadores em geral.

O autor é advogado e ex-diretor de Emprego e Salário da Delegacia Regional do Trabalho em S. Paulo

Cidades e Serviços

regime das Cortes Constitucionais reduzirá sensivelmente a quantidade de princípios programáticos, objetivando a prática efetiva de todos os direitos esculpidos em nossa Constituição.

Nesta linha de raciocínio, compreende-se que os princípios de proteção ao trabalho, o mais relevante elemento da Ordem Econômica e Social, são aqueles que merecem aplicação imediata, impondo-se legislação de regência tão logo seja aprovado o texto, se aprovado for.

Conquista é a adoção do plurisindicalismo, no mesmo sistema dos países mais evoluídos. Os sindicatos passarão nesta linha a não mais ser organizações sindicais e políticas, mas apenas sindicais, permitindo que os verdadeiros sindicatos e líderes dos trabalhadores se imponham, afastadas pressões eleitorais, que acabam por instrumentalizar trabalhadores subordinando-os às ambições pessoais de alguns.

Uma nação apenas é forte se separar o poder político do poder empresarial, estes dois do poder sindical e os três do poder da imprensa. Somente é democrático o país em que os quatro poderes reais, cada um em sua esfera, forem independentes e descontinuidos da influência dos outros.

O modelo sugerido objetiva conseguir tal independência para que o Brasil seja realmente democrático e não tenha apenas uma democracia formal.

Nos demais artigos, objetiva-se escolher os textos atuais de suas imperfeições, visto que o que se revelou útil não precisa ser alterado.

A Sub-Comissão da Ordem Econômica e Social da Cecam encerra, pois, seu trabalho, que se prolongou por 5 meses, esperando ofertar texto à reflexão do Plenário e, eventualmente, dos futuros constituintes, que possa permitir o pleno desenvolvimento nacional, em ambiente de autêntica democracia e de plenitude de liberdade, assegurados os direitos e garantias individuais, ao lado de uma plêiade de conquistas sociais, essenciais para a melhoria de condição do trabalhador.

SUBCOMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL ANTEPROJETO DO TÍTULO "DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL"

(TEXTO APROVADO PELA SUBCOMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL)
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. A: A atividade econômica compete à iniciativa privada, excetuadas as hipóteses do Artigo D.

Art. B: A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

- I. liberdade de iniciativa;
- II. valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- III. função social da propriedade;
- IV. harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção;
- V. repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros;
- VI. expansão das oportunidades de emprego produtivo;
- VII. participação do Estado empresário restrita às hipóteses em que se verificar a incapacidade de a iniciativa privada explorar determinadas atividades.

Art. C: A União poderá, após disposição de terras públicas ociosas próprias dos Estados, Municípios e Distrito Federal situadas na zona abrangida, promover a desapropriação da propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de remuneração compatível com a de mercado, resgatáveis no prazo de dez anos, em

I. salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

II. salário-família a seus dependentes;

III. não discriminação ou distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião pública, ascendência nacional ou origem social, com igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego ou no exercício da profissão. Não se considera distinção as preferências baseadas nas qualificações exigidas para um emprego nem as normas concernentes à racionalização do trabalho;

IV. salário noturno superior ao diurno;

V. integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros, e excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei;

VI. duração semanal do trabalho não excedente a quarenta e oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos excepcionalmente previstos;

VII. repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;

VIII. férias anuais remuneradas;

IX. medicina e segurança do trabalho;

X. proibição de qualquer trabalho a menores de 12 anos. A lei definirá quais as atividades que não devem ser exercidas por menores de 18 anos, por razões de saúde e de moral;

XI. condições especiais de trabalho à gestante, antes e depois do parto, com garantia de emprego e de salário desde o início da gravidez até após o parto, segundo o que vier ser disposto em lei;

XII. percentagem mínima de 2/3 de brasileiros do número de empregados e da folha de salários nas empresas, excetuada a micro-empresa e a de cunho estritamente familiar;

XIII. estabilidade, com indenização ao trabalhador despedido ou fundo de garantia equivalente;

XIV. previdência social nos casos de doença, invalidez, velhice e morte, com proteção adequada contra acidente do trabalho, bem como assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XV. aposentadoria por tempo de serviço, com salário compatível, conforme o que for estabelecido em lei. § único: Nenhuma prestação de serviço de assistência ou benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente e vinculada fonte de custeio total.

Art. F: O direito coletivo do trabalho atenderá aos seguintes preceitos: I. a organização sindical é livre;

II. às entidades sindicais compete defender os direitos e promover os interesses de seus associados, sendo-lhes facultado, na forma da legislação ordinária, constituírem federações, confederações e entidades sindicais de caráter nacional e internacional;

III. às entidades sindicais incumbe decidir a respeito da sua organização interna, competindo à assembleia geral redigir e modificar seus estatutos, o processo eleitoral com eleição secreta de seus dirigentes, bem como formular o programa de ação profissional;

IV. reconhecimento da convenção coletiva como instrumento adequado à determinação de condições de trabalho e estímulo aos processos de negociação;

V. reconhecimento do direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo ... desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

VI. nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública, senão por decisão judicial;

VII. fica facultado ao sindicato propor medida judicial ou administrativa, sempre que o interesse da categoria o exigir, bem como intervir como litisconsorte em processo do qual possa advir prejuízo direto ou indireto aos associados.

Art. G: O direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo ... desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

Art. H: O direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo ... desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

Art. I: O direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo ... desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

Art. J: O direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo ... desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

Art. K: O direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo ... desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

Art. L: O direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo ... desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

Art. M: O direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo ... desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

Art. N: O direito de greve exceto nas atividades enunciadas no artigo ... desta Constituição, com direito aos excluídos dessa liberdade de um sistema para veiculação de suas reivindicações e garantia de resposta por parte da autoridade competente;

idade, é considerado "juris-et-de-jure" incapacitado para o trabalho produtivo, em razão da presumida perda de suas faculdades psíquicas e mentais. Caso de incapacidade atípica e singular esse, porque prescindido do pronunciamento da ciência médica, indispensável nas demais hipóteses de incapacidade laborativa. Não importa mesmo a prova em contrário de se achar em pleno uso e gozo dessas faculdades no exercício do cargo ainda na véspera da data-limite... O princípio básico da Lei Magna é imperativo e... "ponto final"!

A ser aceito como válido tal princípio, não se pode, contudo, deixar de observar que ele é, pelo menos, contraditório e desprovido de lógica na medida em que admitimos a possibilidade de que muitos membros da Assembléia Nacional Constituinte que elaboraram e aprovaram o questionário dispositivo já eram também septuagenários... E não nos esqueçamos de que os senhores constituintes, enquanto no exercício de sua relevantíssima função legiferante, como deputados e senadores, são também servidores públicos no sentido lato dessa categoria... Acresça-se que o instituto da aposentadoria compulsória no caudal das injustiças que causa ao funcionário público, acarreta outros males ao próprio Estado como, por exemplo, o aumento desnecessário da despesa pública e da queda do nível de eficiência do serviço público, além do seu aspecto anti-social e desumano. Analisemos rapidamente cada um desses aspectos:

1. A Constituição dispõe que o trabalhador inativo tem os mesmos direitos que o trabalhador em atividade (artigo 102, parágrafo 1º). Equiparação justa, baseada no princípio de isonomia jurídica e no fato incontestável de que as necessidades vitais de subsistência são as mesmas para o funcionário público e qualquer outro trabalhador em uma das duas situações. Entretanto, na prática, ocorre que o aposentado passa a receber sempre menos do que percebia quando em serviço, num percentual que varia de 20 a 30%. Embora a parte fixa dos proventos permaneça a mesma, o "corte" é sempre feito nos adicionais variáveis que não se incorporam totalmente aos vencimentos. Embora o critério de redução de proventos seja justificável em se tratando de aposentadoria "voluntária", por tempo de serviço — eis que o funcionário, ao requerê-la, tem sempre em mira outras vantagens compensatórias de eventuais prejuízos —, já o mesmo não acontece no caso da aposentadoria compulsória, em que não se dá ao idoso alternativa alguma. Ele não "pode" afastamento do serviço, ele é simplesmente despedido pelo Estado empregador. Ora, se o Estado é único interessado na cessação da prestação de seu serviço, em regime estatutário ou celetista, justo é então que mantenha íntegros os direitos adquiridos pelo servidor afastado por compulsão legal antes de aposentar-se, assim como as vantagens acrescidas posteriormente por decisões judiciais confirmadas pelo Pretório Excelso com fulcro no artigo 102 acima citado, segundo as quais todas as majorações de vencimentos e quaisquer vantagens concedidas pela Administração Pública aos funcionários ativos são automaticamente extensivas aos inativos, a cujo patrimônio jurídico aderem.

2. A despesa pública sofre um aumento muitas vezes desnecessário, na medida em que, aberta a vaga no quadro funcional, impõe-se preenchê-la desde logo, nomeando ou promovendo outro servidor. Na primeira hipótese (nomeação) oneram-se os cofres públicos com o pagamento de dois vencimentos ou salários para um só cargo; na segunda (promoção) causa turbulência na área administrativa com o deslocamento do subordinado hierárquico mais qualificado para o cargo, levando consigo as vantagens que o aposentado auferia.

3. A queda do nível de eficiência do serviço e conseqüente reflexo no espírito do público é outro fato negativo que se faz sentir quando o despreparo do sucessor não lhe permite manter o mesmo índice de pro-

ternas, ameaçam nossa existência de nação democrática e soberana.

Cidades e Serviços

Homenagem do Iamspe a defensores de tese

Encerrando a programação de festividades decorrentes do "Jubileu de Prata" do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, a administração, no último dia 22, mostrou seu reconhecimento aos membros do corpo clínico do Hospital que defenderam tese para a obtenção dos títulos de Professor Titular, Professor Livre-Docente, Doutorado e Mestrado.

Ao todo 90 funcionários das mais diversas especialidades, reunidos no anfiteatro "A", receberam a placa símbolo do agradecimento por sua dedicação no aperfeiçoamento da assistência médica na instituição.

Docentes

FACULDADE DE FILOSOFIA ADMITIRÁ PROFESSOR DE INGLÊS — "Estarão abertas inscrições para uma vaga de Professor de Língua Inglesa, com grau mínimo de Mestrado, junto ao Curso de Inglês da FFLCH-USP, de 5 a 16.01.87, das 13 às 18h, na Secretaria do Depto. de Letras Modernas — na av. prof. Luciano Gualberto, 403 — Cid. Universitária, São Paulo. Maiores informações, pelo telefone 210-2325.

MARÍLIA CONTRATA DOCENTES — O Departamento de Ciências Políticas e Econômicas — Unesp, "Campus" de Marília, abriu inscrições a interessados a se candidatarem à contratação no seu corpo docente no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa. O docente contratado exercerá atividades didáticas, ministrando aulas teóricas e práticas nas disciplinas de História, bem como desenvolverá atividade de pesquisa nessa área, em linhas de interesse do Departamento. Ao candidato selecionado, consoante os critérios do Departamento, será proposto contrato de trabalho regido pela C.L.T. e legislação complementar, desde que haja recursos orçamentários e autorização superior. A contratação far-se-á em nível de Auxiliar de Ensino, passando logo a seguir ao nível correspondente à titulação do candidato. Os interessados deverão inscrever-se, para efeitos de seleção interna de currículos, mediante o envio de uma carta acompanhada de: 1) "currículum vitae" (não é necessário comprovar); 2) carta de recomendação de dois professores universitários, contendo telefone e endereço completo, para eventual contato; 3) endereço e telefone do candidato que permitam contato imediato. A correspondência referente a este comunicado deve ser enviada à chefia do Departamento de Ciências Políticas e Econômicas, Unesp — "Campus" de Marília, Caixa postal 420, 17.500 - Marília, até o dia 15/01/1987. Para informações telefonar para: (0114) 33-1844, ramal 132. Os candidatos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção de Currículos para entrevista e uma eventual aula para avaliação pedagógica.

ASSIS NECESSITA PROFESSOR — O Departamento de Psicologia Geral-UNESP SP, campus de Assis,

está selecionando professor para a disciplina de Psicologia da Aprendizagem, do Curso de Psicologia. Os interessados deverão enviar "currículum vitae" até o dia 30 de janeiro de 1987, para o Departamento de Psicologia Geral, av. D. Antonio s/n, Caixa Postal 335, 19800, Assis, SP. Mais informações pelo telefone (0183) 22-2933 ramal 21.

Entidade

IV JORNADA SUL-BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA — Já estão abertas as inscrições para a 4ª Jornada Sul-Brasileira de Cirurgia Plástica, que a Regional Paraná da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica promoverá em Foz do Iguaçu, de 11 a 13 de abril próximo. Cirurgiões mundialmente conhecidos, de vários países, participarão das sete mesas de especialidades que compõe o temário do encontro: cirurgias de mama, nariz, abdômen, face e microcirurgias específicas de queimaduras, além de outras quatro destinadas à

Medicina

Complacência e timidez no combate à Aids

VICENTE AMATO NETO

A infecção pelo HTLV-III/LAV, responsável por maléfica e intensa deficiência da defesa imunitária do organismo, evolui progressivamente até motivar a síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), inexoravelmente fatal, como decorrência de afecções oportunistas de várias ordens, que se aproveitam da grave diminuição da resistência do organismo.

Tal processo mórbido, transmissível, está disseminando-se vertiginosamente e causando enormes prejuízos pessoais, médicos, econômicos e sociais. No Brasil esse problema já é muito significativo, exigindo, como em outros lugares, decisivas, objetivas e concretas medidas coercitivas.

É imperioso procurar influir nos mecanismos de transmissão, a fim de eliminar ou arrefecer a participação deles e, conseqüentemente, controlar ou pelo menos afrouxar o ímpeto de tão incômodo processo mórbido.

O vírus causador dessa desgastante condição é adquirido através de esperma e de sangue, sendo a homossexualidade, a bissexualidade, o uso de drogas injetáveis por viciados que recorrem a agulhas e seringas contaminadas e transfusões de sangue ou derivados os fatores de risco mais proeminentes. Assim, incontestavelmente, o combate à infecção em tela não pode diferir do conveniente em outras situações, ou seja, deve coibir as vias de transmissão ou propiciar maneira de enfrentar o mal por meio de imunização, que, por enquanto, não é disponível para a enfermidade agora comentada.

Com base nesse enfoque, impossível de ser contestado, impõe-se a adoção de atitudes firmes e realísticas. A terapêutica hemoterápica, da qual hemofílicos constituem as maiores vítimas, requer atitudes profiláticas positivas, felizmente hoje viáveis sob o ponto de vista técnico, desde que não faltem recursos materiais e haja obrigatoriedade de respeito às recomendações cientificamente bem estipuladas. Os viciados que se utilizam de drogas merecem conselhos e têm a obrigação de cooperar, pelo menos recorrendo às seringas e agulhas individuais, des-

Emprego e Salário da Delegacia Regional do Trabalho em S. Paulo

comunicação de temas livres, à escolha dos participantes. As inscrições poderão ser feitas na sede da Regional Paraná, fone: (041) 232-6248, em Curitiba.

Pós-Graduação

MESTRADO EM ENGENHARIA QUÍMICA NA UFSCAR — Estão abertas, até o dia 31 de janeiro de 1987, as inscrições ao exame de seleção de candidatos ao ingresso no curso de Mestrado em Engenharia Química da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), a ser realizado no dia 17 de fevereiro de 1987. O número de vagas é de 15 e serão exigidos os seguintes documentos para inscrição: ficha de inscrição, fornecida pelo Programa de Pós-Graduação; Histórico Escolar da graduação. Outras informações poderão ser obtidas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFSCAR, Caixa Postal 384, CEP 13560, São Carlos, SP, ou pelo telefone: (0162) 71-1100 (ramal 280).

cartáveis. Os homo e bissexuais, grupos mais comumente implicados, precisam imperiosamente ajudar mudando seus comportamentos; por exemplo, é forçoso que abandonem a promiscuidade e sistematicamente sirvam-se de preservativos.

A colaboração dos homo e bissexuais é mínima por aqui. Os "gays", dotados de maior requinte, mostram por vezes entendimento e passam a ser comidos. Os "bichas-loucas" e os travestis, não obstante, continuam comportando-se indevidamente, sem demonstrar qualquer sensibilidade para com a grandiosidade da desgraça. Ao contrário, é lícito aduzir, vergonhosa e criminosamente, confessam que se sentem felizes e orgulhosos ao contribuir para difusão da virose.

Educação sexual, esclarecimentos e orientações afiguram-se essenciais, mas entre nós lamentavelmente são coisas raras, acidentais e pouco frutíferas.

O Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Higiene e Saúde do Município de São Paulo e diferentes entidades oficiais ou privadas não estão agindo com a pujança devida. Esses órgãos participam tímida e complacientemente, de forma desproporcional à dimensão do mal, que por isso cresce sem o devido controle.

Aceitar que cada um tem o direito de fazer o que desejar com o próprio corpo é convicção plena de irresponsabilidade, incriavelmente defendida por diversos psiquiatras, psicólogos e outros ólogos da vida. Convicção dessa ordem, talvez devida ao intuito de obter ou manter clientela, apóia irregularidades, como os atos sexuais anormais e vícios. Eu e os que temos a obrigação de prestar assistência aos enfermos com a Aids, suportando seus sofrimentos e angústias, não endossamos esse procedimento, que a persistir leva à sugestão de que os convintes cuidem dos acometidos, ficando os encargos materiais sob a responsabilidade de entidades de homossexuais, bissexuais e drogados.

Concretamente, impõe-se adotar ações positivas, energias e inclusive calçadas em normas rigorosas e novas legislações específicas, aptas a gerar barreiras à inaceitável situação atual.